



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

**DECRETO Nº 68, DE 26 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do Município de Toritama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, inciso V, da Lei Orgânica municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do Município de Toritama e dá outras providências.

Art. 2º Fica criada a Junta Médica Oficial, no âmbito do Poder Executivo Municipal, que servirá de instância técnica superior auxiliar da Secretaria de Planejamento e Gestão, atuando com autonomia e soberania em suas decisões técnicas, competindo-lhe examinar servidor municipal, emitindo o respectivo laudo e parecer técnico de saúde.

Art. 3º Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município serão nomeados por meio de Portaria.

§ 1º Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

§ 2º O Município poderá a qualquer tempo substituir a composição da junta médica ou qualquer um de seus membros.

Art. 4º A Junta Médica será composta por no mínimo três e no máximo cinco profissionais médicos peritos, designados por portaria da autoridade competente.

§ 1º A atuação na junta será realizada dentro do expediente firmado no contrato.

§ 2º Entende-se por médico perito e/ou avaliador o profissional especializado, com a atribuição de pronunciar-se conclusivamente sob condições de saúde e capacidade do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente.

§ 3º O médico perito, no desempenho de suas atividades, deve-se ater à boa técnica e respeitar a disciplina legal e administrativa.

Art. 5º Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 6º Os médicos que compõem a Junta Médica terão as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer aos pedidos de licença para tratamento de saúde, de acordo com a legislação vigente;

II - Atestar e/ou ratificar a necessidade de acompanhamento do servidor a pessoa da família que esteja doente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras  
Toritama - Pernambuco - CEP 55125-000





---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

---

III - Emitir parecer aos pedidos de readaptação, remanejamento, aproveitamento, reversão e remoção que tiverem por fundamento motivo de saúde;

IV - Realizar inspeções médicas exigidas pela lei vigorante, especialmente pelo § 1º, do artigo 115, observado o disposto no art. 118; pelo § 1º do artigo 125; pelo artigo 126; e pelo § 3º, do artigo 96, todos da Lei nº 6123/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado);

V - Cumprir outras atividades médicas correlatas, dentro do limite da Lei, solicitadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão;

Art. 7º Os pareceres, emitidos pela Junta, obedecem à legislação em vigor e devem ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§ 1º Os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças previstas em lei, passíveis de cura ou controle, devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção, visando subsidiar a manutenção ou supressão de correspondente benefício.

§ 2º A Junta Médica deverá solicitar exames complementares, em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada.

Art. 8º Poderão participar das reuniões e/ou dos trabalhos da Junta Médica Oficial, sempre que convocados, outros profissionais da área da saúde, para auxiliarem no cumprimento das atribuições.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 26 de abril de 2021, 68º da Emancipação.

  
EDILSON TAVARES DE LIMA  
Prefeito

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras  
Toritama - Pernambuco - CEP 55125-000